



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 495 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

ESTIMA A RECEITA E FIXA
A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE CANAS
PARA O EXERCÍCIO DE
2014.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Canas para o exercício de 2014 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 14.190.000,00 (Quatorze milhões, cento e noventa mil reais).

DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2014 estima a Receita em R\$ 14.190.000,00 (Quatorze milhões, cento e noventa mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 678.000,00 (Seiscentos e setenta e oito mil reais) e em R\$ 13.512.000,00 (Treze milhões, quinhentos e doze mil reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	15.339.800,00
1.1. Receita Tributária	1.482.000,00

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

1.3. Receita Patrimonial	59.000,00
1.6. Receita de Serviços	0,00
1.7. Transferências Correntes	13.413.200,00
1.9. Outras Receitas Correntes	385.600,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	475.400,00
2.2. Alienação de Bens	0,00
2.4. Transferências de Capital	455.400,00
2.5. Outras Receitas de Capital	20.000,00
9.0. (-) Deduções da Receita Corrente	-1.625.200,00
TOTAL	14.190.000,00

§ 2º - As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

	01.00.00 CÂMARA MUNICIPAL	
01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	678.000,00
	02.00.00 PREFEITURA MUNICIPAL	
02.01.01	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	3.993.146,00
02.01.02	DIRETORIA DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	372.154,00
02.01.03	DIRETORIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	23.000,00
02.02.01	DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	286.000,00
02.02.02	PROGRAMA DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	43.000,00
02.02.03	PROGRAMA AÇÃO JOVEM	20.000,00
02.02.04	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA AO IDOSO	16.000,00
02.03.01	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL - EMEF	1.285.000,00
02.03.02	ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - EMEI	230.000,00
02.03.03	CRECHE MUN PROFª LEDA MARIA BILARD CARVALHO	129.000,00
02.03.04	ADMINISTRAÇÃO DA EDUCAÇÃO	421.000,00
02.03.05	COORDENADORIA DE ESPORTES	172.000,00
02.04.01	PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%)	2.282.000,00
02.04.02	DEMAIS DESPESAS (40%)	1.322.600,00
02.05.01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - F.M.S.	2.484.600,00
02.06.01	DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO	432.500,00
	Total da Despesa	14.190.000,00

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

01. LEGISLATIVA	678.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	3.365.000,00
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	741.000,00
09. PREVIDÊNCIA SOCIAL	430.000,00
10. SAÚDE	2.484.600,00
12. EDUCAÇÃO	5.293.600,00
13. CULTURA	403.500,00
15. URBANISMO	193.154,00
16. HABITAÇÃO	20.000,00
20. AGRICULTURA	23.000,00
22. INDÚSTRIA	15.000,00
23. COMÉRCIO E SERVIÇOS	29.000,00
26. TRANSPORTE	64.000,00
27. DESPORTO E LAZER	172.000,00
28. ENCARGOS SOCIAIS	141.000,00
99. RESERVA DE CONTINGÊNCIA	137.146,00
TOTAL	14.190.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO POR ELEMENTO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DEERMINADO	600.300,00
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	5.108.300,00
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.325.600,00
3.1.90.94 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	223.400,00
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	1.000,00
3.3.50.43 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	24.400,00
3.3.90.14 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	129.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	3.047.600,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	90.000,00
3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA FISICA	466.600,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.574.854,00
3.3.90.47 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUITIVAS	125.000,00
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES	507.900,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	478.900,00
4.4.90.61 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	10.000,00
4.6.90.71 - PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADA	140.000,00
4.6.90.91 - SENTENÇAS JUDICIAIS	200.000,00
9.9.99.99 - RESERVA DE CONTINGENCIA	137.146,00
TOTAL	14.190.000,00

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por decreto, a abertura de créditos adicionais suplementares, até o limite de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

20% (vinte por cento) do total previsto para a receita orçamentária do Município para o exercício de 2014.

Art. 4º - O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, poderão ser remanejados, através de decreto.

Art. 5º - Ficam excluídos do limite do artigo 3º desta lei os créditos adicionais suplementares:

I - abertos com recursos da Reserva de Contingência, nos percentuais e termos definidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que utilizem recursos do Superávit Financeiro apurado em balanço e do excesso de arrecadação nos termos do artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

III - com recursos financeiros não previstos na presente Lei, provenientes de convênios, contratos, repasses, transferências ou congêneres, até o limite dos valores conveniados, conforme exigência contida nos arts. 8º, parágrafo único e 50º, I da LRF.

Art. 6º - O Poder Executivo fica ainda, autorizado, por decreto, a desdobrar as dotações, do orçamento de 2.014, segundo a proposta do projeto AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário desde que preservado o valor global de cada dotação e, observado o equilíbrio das contas, por fontes.

Art. 7º - Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

Art. 8º - Durante o exercício de 2.014 o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, ou antecipação da Receita até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

Art. 9º - Ficam convalidados no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, os valores das ações ora contemplados na presente lei.

Art. 10º - A presente Lei vigorará durante o exercício de 2.014, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 30 de Dezembro de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM TRINTA DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E
TREZE